

Regimento do Conselho Pedagógico

Preâmbulo

“Dando cumprimento aos Estatutos da Escola Superior de Educação de Fafe, é aprovado o Regimento do Conselho Pedagógico que vem auxiliar na implementação das linhas gerais de orientação das actividades científicas e académicas desta instituição, promovendo o seu desenvolvimento.”

Artigo 1º (Constituição)

1. O Conselho Pedagógico da Escola é constituído por dez docentes, que são eleitos pelos seus pares e igual número de estudantes da Escola, igualmente eleitos por todos os alunos da ESEF, nos termos de regulamento eleitoral a aprovar pela Entidade Instituidora, tendo o mandato a duração de um ano.
2. O Presidente do Conselho Pedagógico será o(a) Director(a) da ESEF.

Artigo 2º (Competências)

1. É da competência do Conselho Pedagógico, nomeadamente:
 - a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
 - b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da ESEF ou da Instituição, bem como a sua análise e divulgação;
 - c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a sua análise e divulgação;
 - d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
 - e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

- f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- g) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da ESEF ou da instituição;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

Artigo 3º

(Presidente do Conselho Pedagógico)

1. Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Pedagógico, assinar, conjuntamente com o Secretário, as respectivas actas, aceitar as justificações de faltas às reuniões e nelas exercer o voto de qualidade, excepto nas votações que se efectuarem por escrutínio secreto.
- b) Executar as deliberações tomadas pelo Conselho Pedagógico, assegurando o respectivo expediente e ainda, no caso de deliberações que revistam um carácter genérico por se limitarem a fixar princípios ou regras gerais, praticar os actos administrativos que delas decorram, dando-os a conhecer ao Conselho Pedagógico na primeira reunião que este órgão efectuar após a data em que aqueles actos foram praticados.
- c) Nomear, de entre os membros do Conselho Pedagógico, os que exerçam as funções de Vice-Presidente e de Secretário.
- d) Convidar personalidades, vinculadas ou não à ESEF, para participarem em reuniões do Conselho Pedagógico, ouvido este.
- e) Exercer todas as demais competências que por Lei ou pelos Estatutos da ESEF lhe forem conferidas.

2. O Presidente do Conselho Pedagógico designa o Vice-Presidente para o substituir nas suas faltas e impedimentos.

3. O Presidente do Conselho Pedagógico pode delegar no Vice-Presidente as suas competências.

Artigo 4º

(Modo de Funcionamento)

1. O Presidente do Conselho Pedagógico é coadjuvado por um Vice-Presidente, um secretário e, sempre que tal se justifique, por comissões Permanentes e Eventuais.
2. Cabem ao Secretário as tarefas de:
 - a) Colaborar com a mesa na condução das reuniões do Conselho Pedagógico.
 - b) Lavrar as actas das reuniões e, após a sua assinatura, assegurar o seu envio aos demais membros do Conselho Pedagógico de modo a que possam ser aprovadas na reunião seguinte à que se referem.
 - c) Zelar pela sua conservação e publicação na página internet do Conselho Pedagógico da ESEF.

Artigo 5º

(Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico só pode reunir estando presentes mais de metade dos seus membros.
2. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente pelo menos três vezes por ano, devendo o calendário das reuniões ser enviado por via electrónica aos membros do Conselho Pedagógico com, pelo menos, uma semana de antecedência.
3. A convocatória das reuniões do Conselho Pedagógico deverá ser feita com, pelo menos, oito dias de antecedência por via electrónica.
4. As deliberações do Conselho Pedagógico são tomadas por maioria simples, salvo se maioria qualificada for imposta pela lei, pelos Estatutos da ESEF.
5. As votações serão nominais, salvo nos casos em que a Lei imponha uma outra forma de votação.
6. É proibida a abstenção sempre que o Conselho Pedagógico haja de deliberar sobre uma matéria sujeita ao seu parecer.
7. A circulação de documentos entre os membros do Conselho Pedagógico será efectuada por via electrónica.

Artigo 6º

(Comissões Permanentes e Eventuais)

1. As Comissões Permanentes e Eventuais são criadas e extintas, sob proposta do Presidente do Conselho Pedagógico, por deliberação deste órgão.
2. Na deliberação que crie uma Comissão são também definidas a sua missão, composição e as normas do seu funcionamento, bem como, no caso das Comissões Eventuais, a duração do mandato dos seus membros.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a natureza da missão das Comissões Eventuais está predominantemente associada à elaboração de documentação de suporte ao processo de tomada de decisão sobre as matérias que justificaram a sua criação, bem como à redacção final de documentos que resultem desse processo. As Comissões Eventuais distinguem-se ainda por poderem funcionar em reuniões de trabalho informais e formais, diferenciando-se estas daquelas por serem expressamente convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Pedagógico que coordene a Comissão.
4. Os mandatos dos membros das Comissões cessam com o termo do mandato do Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 7º

(Exoneração ou Renúncia do Presidente do Conselho Pedagógico)

1. No caso de exoneração ou renúncia do Presidente do Conselho Pedagógico, o Vice-Presidente desempenhará interinamente a função de Presidente deste órgão até à eleição de novo Conselho Pedagógico.

Artigo 8º

(Renúncia dos Membros do Conselho Pedagógico)

1. Os membros do Conselho Pedagógico podem solicitar a renúncia ao seu mandato mediante pedido escrito dirigido ao Presidente do Conselho Pedagógico que será apresentado e discutido na reunião subsequente do Conselho Pedagógico.

Artigo 9º

(Perda de Mandato)

1. O Presidente do Conselho Pedagógico deve declarar perdido o mandato dos membros deste órgão que faltem injustificadamente:
 - a) A mais de um terço de reuniões consecutivas do Conselho Pedagógico.
 - b) A idêntico número de reuniões de Comissões Permanentes a que pertençam.
 - c) Sendo membros de uma Comissão Eventual, a mais de duas reuniões de trabalho formais.
2. É, para efeitos de perda de mandato, equiparada a falta injustificada a circunstância de um membro, por razões que lhe sejam exclusivamente imputáveis, não tenha cumprido atempadamente uma tarefa que lhe tenha sido regularmente atribuída, resultando desse seu incumprimento uma perturbação efectiva nos trabalhos do Conselho Pedagógico ou das suas Comissões, nomeadamente quando haja de ser desconvocada uma reunião anteriormente agendada ou, ainda que se realize a reunião, a sua ordem de trabalhos haja de ser significativamente alterada.
3. O membro a quem o Presidente do Conselho Pedagógico comunique a perda do mandato por faltas dispõe de 5 dias úteis, contados da recepção daquela comunicação para apresentar recurso dessa decisão, com efeitos suspensivos, junto do Conselho Pedagógico, que o deliberará na primeira reunião realizada após a sua interposição.
4. Perdem também o mandato os membros do Conselho Pedagógico que deixarem de estar vinculados à ESEF, a partir do momento em que ocorra essa desvinculação.

Artigo 10º

(Substituição dos Membros do Conselho Pedagógico)

1. As vagas criadas no Conselho Pedagógico por renúncia ou perda de mandatos são preenchidas do seguinte modo:
 - a) A substituição deve ser assegurada pelo primeiro candidato não eleito da lista em que o membro que originou a vaga se integrava.
2. Sempre que se verifique uma situação de impedimento temporário de um membro do Conselho Pedagógico com uma duração superior a 3 meses, esta deve ser comunicada, por escrito, ao

Presidente do Conselho Pedagógico, e determina a substituição do impedido nos termos do número anterior.

3. Terminada a situação de impedimento temporário, o substituto retomará o seu lugar na lista de precedências, para efeito de futuras substituições.

Artigo 11º

(Incompatibilidades)

1. Os membros do Conselho Pedagógico, que se encontrem numa das situações de incompatibilidade previstas na Lei ou nos Estatutos da ESEF, podem suspender o seu mandato até que cesse essa sua situação de incompatibilidade, sendo substituídos nos termos do disposto no artigo antecedente ou perdendo o seu mandato caso essa substituição não se possa efectivar.

Artigo 12º

(Disposições Comuns)

Em tudo o que for omissa ao presente regulamento, aplica-se as regras dos Estatutos da ESEF, e subsidiariamente a legislação legal aplicável.

Artigo 13º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pelo Conselho Pedagógico da ESEF.

Fafe, 23 de Julho de 2010
A Presidente do Conselho Pedagógico

Natália da Costa Leite Fonseca